



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 6/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0004054/2023-28

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 1763/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **59845857**

Processo SLA: 1763/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREendedor: SPE Casa Grande Mineração LTDA		CNPJ:	43.536.778/0001-22
EMPREENDIMENTO: SPE Casa Grande Mineração LTDA		CNPJ:	43.536.778/0001-22
MUNICÍPIO: Casa Grande/MG		ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-01-1	Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro		
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO/ART:

1400000005700

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira	1.269.800-7
Gestor Ambiental – Supram CM	
De acordo: Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.500.034-2



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 26/01/2023, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretora**, em 26/01/2023, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59844958** e o código CRC **519A191E**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 28/04/2022, foi formalizado, via sistema de licenciamento ambiental (SLA) o processo nº 1763/2022, do empreendimento SPE Casa Grande Mineração Ltda, localizado no município de Casa Grande/MG, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades inseridas no escopo deste processo foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como:

- "Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro"(código A-02-01-1), com produção bruta de 50.000 toneladas/ano.
- "Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco" (código A-05-01-0), com capacidade instalada de 50.000 toneladas/ano.

Os parâmetros listados acima justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de critério locacional 1.

Conforme informado, o empreendimento se encontra em fase de projeto e será implantado nas propriedades rurais denominadas Limeira / Limeira / Eixo e Ausentes / Limeira e Ausentes / João Dutra, que conforme recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) apresentado nos autos do processo (MG-3114907-3187.2D35.BCDE.4C82.80F7.E9EC.6A1F.F159), possuem área total de 68,1364 hectares, sendo 9,5902 hectares de reserva legal e 6,7099 hectares de área de proteção ambiental.

Ressalta-se que conforme inciso IV do art. 5º da resolução conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, abaixo transscrito, a análise do CAR no âmbito dos processos de licenciamento ambiental simplificado deve ser realizada pelas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade (URFBios), do IEF.

Art. 5º – A análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional será realizada por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

§ 1º – A análise dos cadastros previstos no caput será realizada:

(...)

IV – por intermédio das URFBios do IEF, quando à análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas, de acordo com a priorização estabelecida no art. 15.

Foi informado que o empreendimento se encontra em fase de projeto. Durante a fase de instalação serão necessários 20 funcionários que trabalharão 06 dias por semana. Já na fase de operação, o empreendimento contará com 14 funcionários, 06 dias por semana.

As atividades serão realizadas na poligonal da Agência Nacional de Mineração (ANM) de nº 831.799/2021. Na imagem a seguir, tem-se a área diretamente afetada (ADA) do empreendimento e adiante a planta do mesmo contendo a distribuição espacial dos elementos dentro desta ADA.

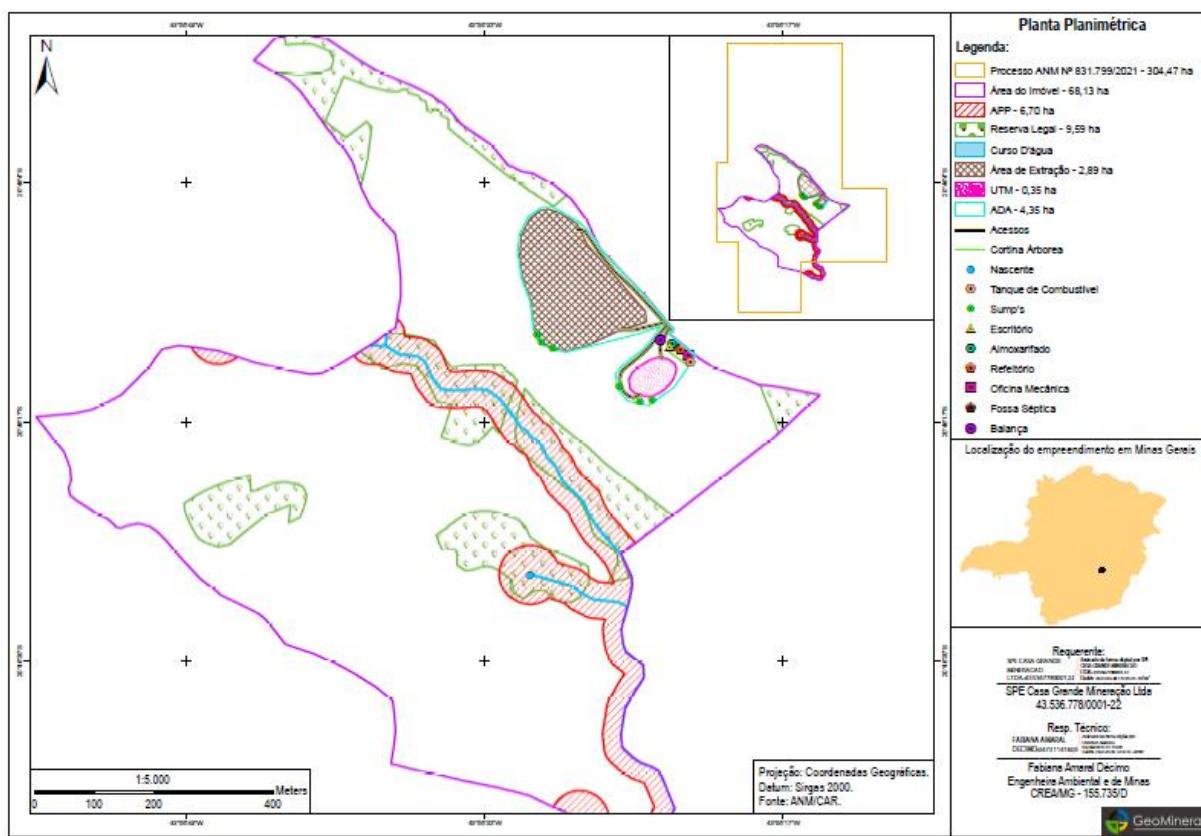


Imagen 01: ADA do empreendimento.



Fonte: Google Earth (acesso em 14/10/22) e SLA.

Figura 01: Planta do empreendimento.



Fonte: RAS, 2022.

O empreendimento irá realizar a extração do minério de manganês a céu aberto, pelo método de bancadas. O desmonte da rocha será mecânico (Escavadeira e pá carregadeira). Após a extração o material será beneficiado (a seco) por meio dos processos de britagem e peneiramento. O pouco rejeito a ser gerado será destinado à recuperação de estradas de acesso ao imóvel.



O empreendimento contará com área áreas de oficina e de abastecimento de veículos e máquinas. Ambas as áreas contarão com piso impermeabilizado e caixa separadora de água e óleo (CSAO) e uma ainda uma bandeja para que em caso de vazamento ou derramamento de combustível e/ou óleo os mesmos sejam recolhidos. O tanque de combustível será aéreo e terá capacidade de armazenamento de 14.000 litros. Ressalta-se que, conforme artigo 6º da DN Copam nº 108/2007, as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m³ destinadas exclusivamente ao abastecimento do empreendimento são dispensadas do licenciamento ambiental, o que não exime o empreendedor de obter junto aos órgãos competentes os documentos previstos em legislação específica, inclusive o auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB). **Conforme informado, essas áreas serão instaladas em até 4 meses após a concessão desta licença.**

Como principais impactos ambientais inerentes à atividade e informados no RAS tem-se o consumo de água, a geração de processos erosivos, de efluentes líquidos sanitários, de emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos e de ruídos.

Quanto ao consumo de água, foi informado que na fase de instalação serão utilizados 2,0 m³/dia de água no consumo humano (sanitários e refeitórios) e 18,0 m³/dia na aspersão de vias. Toda esta a água será fornecida por caminhão pipa. Também serão comprados galões de água para servir aos funcionários. Na fase de operação do empreendimento serão utilizados até 1,4 m³/dia no consumo humano, até 18,5 m³/dia na aspersão de vias e até 0,1 m³/dia na lavagem de pisos e equipamentos (totalizando 20 m³/dia). Todo o consumo será proveniente de poços manuais a serem perfurados e cujas captações se encontram certificadas pelas seguintes certidões de uso insignificantes:

- nº 374627/2023: certifica a exploração de 1,000 m³/h de águas subterrâneas, durante 10:00 hora(s)/dia (totalizando 10,000 m³/dia) por meio de captação de água subterrânea (cisterna) no ponto de coordenadas geográficas de latitude 20°46'11,33"S e de longitude 43° 56' 24,48"W.
- nº 374634/2023: certifica que a exploração de 1,000 m³/h de águas subterrâneas, durante 10:00 hora(s)/dia (totalizando 10,000 m³/dia) por meio de captação de água subterrânea (cisterna) no ponto de coordenadas geográficas de latitude 20°46'17,27"S e de longitude 43° 56' 30,26"W.

Tabela 01: Cronograma de perfuração dos poços.

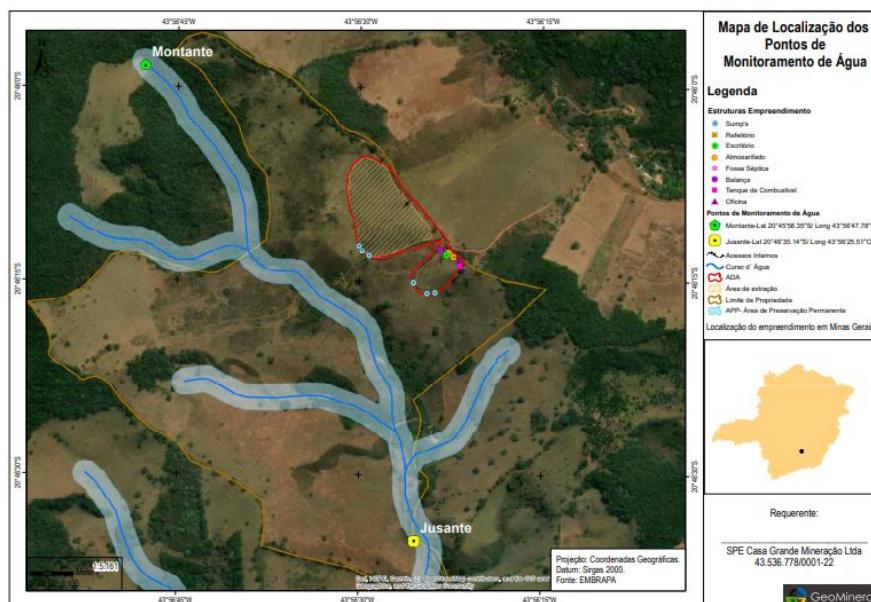
Etapas	Dez 2022	Jan 2023	Fev 2023	Mar 2023	Abr 2023
Contratação da empresa para perfuração, dos poços manuais (cisterna) de acordo com as diretrizes disponibilizadas na PORTARIA IGAM Nº 14, DE 07 DE ABRIL DE 2020					
Perfuração do poço manual escavado (cisterna) 1 (20° 46' 11,33"S e 43° 56' 24,48"W)					
Perfuração do poço manual escavado (cisterna) 2 (20° 46' 17,27"S e 43° 56' 30,26"W)					
Realização do Cadastro de Uso Insignificante junto ao SISEMANET					

Fonte: Apresentado depois de pedido de informações complementares (IC)



Com relação à geração de processos erosivos, toda a área do empreendimento contará com sistema de drenagem composto por canaletas em solo e sumps cuja função é evitar o carreamento de sedimentos e redirecionar a água da chuva, evitando a ocorrência de processos erosivos na área. Considerando a presença de curso de água a poucos metros da ADA do empreendimento e considerando a declividade do terreno em direção a este curso de água, será realizado monitoramento da qualidade das águas em dois pontos do referido curso (montante e jusante), conforme mapa e tabela a seguir.

Imagem 02: Pontos do monitoramento da qualidade das águas.



Fonte: Apresentado depois de pedido de IC.

Tabela 02: Coordenadas dos pontos do monitoramento da qualidade das águas.

Identificação	Coordenada Geográfica - Datum WGS84	
	Latitude	Longitude
Montante	20°45'58.35"S	43°56'47.78"E
Jusante	20°46'35.14"S	43°56'25.51"E

Fonte: Apresentado depois de pedido de IC.

Quanto aos efluentes sanitários, na fase de instalação serão utilizados banheiros químicos cuja destinação dos efluentes é da responsabilidade da empresa fornecedora das estruturas. Na fase de operação, foi informado que será instalado sistema de tratamento composto por fossa séptica e sumidouro. Destaca-se que cabe ao empreendedor e ao responsável técnico garantir o perfeito funcionamento e eficiência do sistema, desde o correto dimensionamento, instalação, tratamento e destinação dos efluentes sanitários, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes. Devem, ainda, assegurar que as manutenções e limpezas sejam realizadas corretamente, para que o sistema responda conforme projetado.



Os efluentes oleosos serão destinados à CSAO. Em pedido de informação complementar (IC) foi solicitado informar a destinação final do efluente oleoso, após passar pela CSAO. Em resposta, foi informado que:

“A limpeza da caixa SAO será realizada por empresa especializada, ambientalmente regularizada para transporte e tratamento final do efluente. Todo efluente será transportado com emissão do MTR e declarado nas DMRs que serão geradas todo mês de fevereiro e agosto de cada ano.”

Ressalta-se que não foi informado por qual motivo o empreendimento irá destinar efluente (líquido) tratado para outra empresa, contudo, a esta destinação será condicionante deste parecer.

No tocante às emissões atmosféricas, a geração de material particulado será mitigada por meio da aspersão de água. A geração de gases de combustão oriundos dos veículos e máquinas será mitigada através da manutenção preventiva dos motores.

Quanto aos resíduos sólidos gerados na fase de instalação, foi informado que sua geração será mínima, considerando que o empreendimento utilizará containeres como estruturas de apoio de modo que os poucos resíduos gerados serão reutilizados na obra como pavimentação e revestimentos finais. No que se refere aos resíduos a serem gerados na fase de operação, os de característica domiciliar (escritório, refeitório, sanitários) serão destinados a aterro sanitário licenciado ou à reciclagem ou à compostagem. Os resíduos contaminados com óleo, o lodo da fossa séptica e a borra de óleo da CSAO serão destinados a empresas especializadas. Os sedimentos que ficarem retidos nos sumps serão destinados a empreendimento regularizado para este fim.

Os ruídos gerados pela circulação de veículos e uso dos equipamentos serão controlados por meio de manutenção periódica dos equipamentos e motores utilizados no empreendimento.

No que se refere ao critério locacional, o empreendimento tem localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas e assim foi apresentado relatório específico para este tema elaborado pela engenheira ambiental e de minas Fabiana Amaral Décimo sob a anotação de responsabilidade técnica (ART) nº MG20220906465. Neste relatório não foram apontados outros impactos ambientais além daqueles já apontados no RAS. Ressalta-se que considerando que foi informado no relatório da reserva da biosfera que não haverá supressão de vegetação e que a ADA do empreendimento é composta por gramíneas e considerando a presença de indivíduo arbóreo isolado com características de ser nativo próximo à área de extração ($20^{\circ}46'8.98"S$ e $43^{\circ}56'26.11"O$), no pedido de IC enviado ao empreendedor foi solicitado informar se este indivíduo arbóreo será suprimido, e caso seja, apresentar autorização, se não, informar como o mesmo será preservado diante da extração em seu entorno. Em resposta, foram apresentadas as imagens a seguir e informado que:

“O indivíduo arbóreo isolado não será suprimido, tendo em vista que a ADA - Área Diretamente Afetada do empreendimento não terá interferência em sua localização geográfica. A Figura 1 abaixo mostra que o indivíduo arbóreo isolado, encontra-se bem próximo a estrada e não sofrerá interferência pela ADA.”



Figura 01: Localização do indivíduo arbóreo.



Fonte: Apresentado depois de pedido de IC.

Também foi informado que:

“Contudo, com o intuito de mitigar qualquer impacto que possa ser gerado futuramente sobre o indivíduo arbóreo, será realizado o isolamento da área por meio de cercas. Também será implantado placas de sinalização, indicando que se trata de uma espécie nativa e deve ser preservada.”

Tabela 03: Cronograma de implantação do empreendimento.

ATIVIDADES	MESES											
	2022		2023									
	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov
Contratação de mão de obra e equipamentos												
Perfuração de poços manuais (Cisternas)												
Instalação dos equipamentos												
Realização do Cadastro de Uso Insignificante junto ao SISEMANET												
Início das atividades												
Execução das medidas mitigadoras e monitoramento ambiental												

Fonte: Apresentado depois de pedido de IC.



Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que o elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Deste modo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, sugere-se o deferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento SPE Casa Grande Mineração Ltda, para a realização das atividades “Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro” (código A-02-01-1), “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0) no município de Casa Grande/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas, bem como da legislação ambiental pertinente.

OBS.: Este Parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental, bem como nenhuma outra atividade neste documento não prevista.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “SPE Casa Grande Mineração”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar comprovantes da compra da água fornecida via caminhão pipa e por galões para a realização da aspersão das vias e utilização nos sanitários, refeitórios e para o consumo humano.	Trimestralmente, até a instalação dos poços.
03	Apresentar comprovação da destinação dos efluentes sanitários dos banheiros químicos.	Trimestralmente, até a instalação do sistema de tratamentos dos efluentes sanitários.
04	Apresentar, via relatório técnico/fotográfico (com a devida anotação de responsabilidade técnica - ART) a comprovação da instalação do sistema de tratamentos dos efluentes sanitários.	Antes da fase de operação do empreendimento.
05	Comprovar, via relatório técnico/fotográfico (com a devida anotação de responsabilidade técnica - ART) a instalação dos poços manuais.	Antes da fase de operação do empreendimento.
06	Comprovar a destinação dos efluentes líquidos após sua passagem pela CSAO, conforme informado depois de pedido de informações complementares.	Semestralmente
07	Comprovar por meio de relatório técnico/fotográfico o isolamento da área onde se encontra localizado o indivíduo arbóreo isolado (20°46'8.98"S e 43°56'26.11"O), por meio de cercas, conforme informado depois de pedido de informações complementares.	Antes da operação do empreendimento.
08	Informar ao órgão ambiental o início da fase de operação do empreendimento.	Em até 10 (dez) dias após o início da operação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE



Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “SPE Casa Grande Mineração”.

1 - Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTE DOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicitade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Monitoramento de qualidade das águas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Montante e jusante conforme descrito no corpo do parecer (imagem 02, tabela 02).	DBO, DQO, Óleos e graxas, Oxigênio Dissolvido, pH, Sólidos em suspensão totais, Sólidos dissolvidos totais, Sólidos totais e Turbidez	Trimestral

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Pontos localizados no curso de água. Locais conforme imagem 02 deste parecer.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.